

COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE MUNDÃO

**REGULAMENTO INTERNO DA COMUNIDADE LOCAL
DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE MUNDÃO**

FEVEREIRO 2025

7
4
Meha
Oly

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1º

Noções

- 1 - O presente regulamento interno tem por objetivo definir os princípios e as normas gerais de administração e gestão dos baldios da Freguesia de Mundão, sobre as várias matérias suscetíveis de regulação prevista na lei nº 75/2017 de 17 de Agosto.
- 2 - No âmbito do número anterior, o presente regulamento aplica-se ao universo dos compartes dos baldios da Freguesia de Mundão.
- 3 - Todos os compartes da comunidade local dos baldios da Freguesia de Mundão têm os mesmos direitos, são iguais perante a lei. Todos estão sujeitos aos deveres consignados na lei. Há regras, normas e princípios, cujo cumprimento, é indispensável á organização e ao bom funcionamento de qualquer sociedade, nomeadamente as que constam neste regulamento.
- 4 - O desconhecimento do presente regulamento, não isenta de responsabilidade, quem esteja a ele sujeito e viole, por ação ou omissão, qualquer das suas disposições.
- 5 - A administração e gestão dos recursos da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Mundão orientam-se pelo princípio da igualdade, na relação dos compartes com os Órgãos Sociais, numa participação social e transparente.
- 6 - O presente regulamento, é um instrumento que deve ser atualizado sempre que seja útil e necessário.

ARTIGO 2º

Definição de baldio

- 1 - São baldios todos os terrenos, com as suas partes integrantes e equipamentos possuídos e geridos pela comunidade local, conforme definido no artigo 2º da Lei 75/2017 de 17 de Agosto, adiante também designada por lei dos baldios.
- 2 - São compartes os titulares dos baldios conforme definido no artigo 7º da Lei 75/2017 de 17 de Agosto.
- 3 - O uso, a posse, a fruição e a administração dos baldios, faz-se de acordo com o presente regulamento, e no seu omissso no estreito cumprimento da Lei 75/2017 de 17 de Agosto.

REGULAMENTO INTERNO DA COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE MUNDÃO



ARTIGO 3º

Identificação e sede

- 1 - O universo dos compartes dos baldios da freguesia de Mundão adota a designação de **Comunidade local dos Baldios da Freguesia de Mundão**, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 24º da lei dos baldios.
- 2 - A Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Mundão encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o número (NIPC) 901445304, nos termos do nº 2 artigo 4º da lei dos baldios.
- 3 - Os órgãos sociais da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Mundão fixam a sua sede em RUA DO CEMITÉRIO Nº 16-A 3505-553 MUNDÃO -VISEU, nos termos nº 3 do artigo 4º, da lei dos baldios.

ARTIGO 4º

Direitos e deveres dos compartes

1 - Regra geral:

- a) Todos os compartes devem respeitar e zelar pela conservação do baldio, colaborando na realização dos trabalhos necessários à sua beneficiação e melhoramento, dentro das possibilidades e segundo as capacidades de cada um.
- b) Aos compartes é assegurada a igualdade de gozo e exercício dos direitos de uso e fruição do respetivo baldio.
- c) Os compartes podem candidatar-se à exploração agrícola de terrenos baldios previamente demarcados, através de um sistema de candidatura.

2 - Os compartes têm direito a:

- a) Cortar o mato para uso próprio, após autorização do conselho diretivo.
- b) Apascentar animais.
- c) Apanhar frutos produzidos nos terrenos baldios ou provenientes das árvores nele existentes, sob orientação do conselho diretivo.
- d) Cultivar terrenos previamente demarcados e previamente atribuídos pelo conselho diretivo após aprovação de candidatura.
- e) Eleger e ser eleito para qualquer um dos órgãos sociais dos baldios.

3 - Nos casos previstos nas alíneas b), c), e d) do número anterior, os compartes necessitam de prévia autorização do conselho diretivo, com necessidade de ratificação em assembleia de compartes.

4 - Nos casos previstos nas alíneas a), b), e c), do número dois, aos compartes poderá ser cobrado um valor pecuniário, que se constituirá como receita do baldio.

REGULAMENTO INTERNO DA COMUNIDADE LOCAL DOS BALDIOS DA FREGUESIA DE MUNDÃO



5 - Os compartes têm o dever de:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.
- b) Participar nas reuniões da assembleia de compartes.
- c) Cumprir as determinações do conselho diretivo e da assembleia de compartes.
- d) Zelar pelo bom estado de todos os terrenos baldios.
- e) Denunciar ao conselho diretivo eventuais violações ao presente regulamento interno, ou à lei dos baldios, por comparte, ou por estranho, logo que dela tenha conhecimento.

ARTIGO 5º

Órgãos e duração dos mandatos

1 - Para o exercício dos atos de representação, disposição, gestão e dos baldios, a Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Mundão organiza-se em assembleia de compartes, bem como em conselho diretivo e em comissão de fiscalização eleitos por aquela, nos termos da Secção II da Lei dos baldios e deste regulamento.

2 - Os membros da mesa da assembleia de compartes, do conselho diretivo e da comissão de fiscalização, são eleitos em mandatos de quatro anos, podendo ser renováveis, nos termos o nº 2 do artigo 17º da lei dos baldios, e mantêm-se em exercício de funções até serem substituídos.

CAPÍTULO II

Eleição dos órgãos sociais

ARTIGO 6º

Disposições gerais

1 - O presente Capítulo estabelece o conjunto de regras pelas quais se regerá o processo de eleição dos órgãos sociais da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Mundão.

2 - Os membros da mesa da assembleia de compartes, do conselho diretivo e da comissão de fiscalização, são eleitos pelo sistema de lista fechada em ato eleitoral pelos compartes que, à data do ato eleitoral, estejam inscritos no último caderno de recenseamento aprovado em assembleia de compartes.

3 - A composição da mesa da assembleia e da comissão de fiscalização obedece ao estipulado nos artigos 22º e 30º da lei dos baldios.

4 - O conselho diretivo é composto, em número ímpar, por um mínimo de três e um máximo de cinco compartes, podendo existir dois elementos suplentes, em conformidade com o estipulado no artigo 28º da lei dos baldios.

731
Atividade
C/2021

ARTIGO 7º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia de compartes que deve:

- a) Marcar a data e horário do ato eleitoral.
- b) Constituir e convocar o ato eleitoral.
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais.
- d) Apreciar as reclamações relativas ao caderno eleitoral.
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua legalidade.
- f) Deliberar sobre a localização das mesas de voto.
- g) Fiscalizar o ato eleitoral.

ARTIGO 8º

Convocatória do ato eleitoral

1 - As eleições devem decorrer em ato eleitoral devidamente convocado para o efeito e realizar-se de quatro em quatro anos, durante o último trimestre do ano devido, podendo ser antecipadas por decisão da assembleia de compartes sob justos e legais fundamentos.

2 - O ato eleitoral é marcado com um mínimo de sessenta dias de antecedência.

3- A Convocatória será assinada pelo presidente da mesa da assembleia de compartes e deverá conter os seguintes elementos:

- a) A menção expressa do local, dia e hora do ato eleitoral e a referência ao período durante o qual as urnas se encontram abertas.
- b) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo eleitoral.

ARTIGO 9º

Candidaturas

1 - As candidaturas aos órgãos sociais da Comunidade Local dos Baldios da Freguesia de Mundão serão entregues ao presidente da mesa da assembleia, devendo as mesmas conter:

- a) A lista de candidatos, identificados pelos nomes completos, morada e do cargo a que concorrem.
- b) Programa de ação.

7/2/21
Mundo
Mundo

c) Indicação de representante na comissão eleitoral e o respetivo contacto.

d) Declaração de aceitação, subscrita conjuntamente pelos candidatos.

2 - Cada candidato só pode constar numa lista de candidatura e, dentro dela, apenas para um cargo.

3 - As candidaturas têm de ser apresentadas até ao trigésimo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral.

5- Às candidaturas será atribuída uma letra alfabética, por ordem da receção das mesmas.

ARTIGO 10º

Aceitação das candidaturas

1 - A mesa da assembleia de compartes verificará a legalidade das candidaturas e decidirá sobre a aceitação ou rejeição mesmas, comunicando a decisão aos proponentes.

2 - Depois de ratificadas as candidaturas pela mesa da assembleia de compartes, serão estas afixadas durante os últimos quinze dias antecedentes ao ato eleitoral, nos locais públicos habituais, bem como, o respetivo programa de ação. As candidaturas serão também afixadas no local e dia onde se realizar o ato eleitoral.

3 - Não havendo candidaturas válidas, o presidente da mesa da assembleia de compartes marcará de imediato novo ato eleitoral, nos termos deste regulamento.

ARTIGO 11º

Comissão eleitoral

1- Será constituída uma comissão eleitoral, composta pelos membros da mesa da assembleia de compartes sendo o presidente da mesa, o presidente da comissão eleitoral, e o representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à comissão eleitoral:

a) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;

b) Organizar e constituir as mesas de voto;

c) Promover a emissão dos boletins de voto;

d) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

e) Decidir das eventuais reclamações oportunamente apresentadas;

f) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação e elaborar a respetiva ata a enviar à mesa da assembleia de compartes;

g) A comissão eleitoral inicia funções quinze dias antes do ato eleitoral, e cessa após a conclusão do processo eleitoral.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ARTIGO 12º

Mesas de voto

- 1 - As mesas de voto, funcionarão no local ou nos locais a determinar pela mesa da assembleia de compartes, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos compartes a possibilidade de participar no ato eleitoral.
- 2 - As mesas de voto serão compostas pelo presidente da mesa da assembleia de compartes ou seu representante, que presidirá, e por mais dois elemento designado pela comissão eleitoral.

ARTIGO 13º

Votação

- 1- A identificação dos compartes será feita através do cartão de cidadão ou outro documento de identificação com fotografia.
- 2- O voto é secreto e depositado em urna.

ARTIGO 14º

Encerramento das mesas de voto

Logo que a votação tenha terminado, a comissão eleitoral procede à contagem dos votos e à elaboração da respetiva ata, efetuando a divulgação dos resultados.

ARTIGO 15º

Recursos

Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral o qual deverá ser apresentado imediatamente à mesa da assembleia de compartes, que deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada por escrito.

ARTIGO 16º

Posse dos órgãos

Será marcada pelo presidente cessante da mesa da assembleia de compartes, nos trinta dias subsequentes ao ato eleitoral, uma assembleia de compartes para a tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 17º

Violação ao regulamento interno

O conselho diretivo, logo que tenha conhecimento, por qualquer forma, de violações ao presente regulamento interno, conforme a natureza da mesma, participará:

- a) À assembleia de compartes para que esta tome as medidas pertinentes.
- b) Às autoridades florestais para que estas levantem os respetivos autos e apliquem as sanções devidas.
- c) Ao ministério público, junto do tribunal da comarca para que promova o competente procedimento criminal.

ARTIGO 18º

Omissões

Em qualquer caso omissos no presente regulamento interno é aplicável a Lei 75/2017 de 17 de Agosto e demais legislação.

ARTIGO 19º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em assembleia de compartes convocada para o efeito.

Aprovado em Assembleia de Compartes de de Março de 2025

Mesa da Assembleia de Compartes

Presidente -----

Vice-presidente -----

Secretário -----